



PROJETO DE LEI N° 1.183, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa Família na Escola, de ação integrada, nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído o Programa Família na Escola, em todas as unidades de ensino da rede pública do Distrito Federal.

Art. 2° Constituem objetivos do Programa:

I - ampliar a participação dos pais ou responsáveis e solidificar ações do Conselho Escolar;

II - conscientizar as famílias sobre sua co-responsabilidade na educação dos filhos;

III - estimular o envolvimento da comunidade na gestão escolar, na elaboração, na execução e na avaliação do projeto pedagógico da escola e nas demais ações por ela implementadas;

IV - manter as famílias ou os responsáveis permanentemente informados sobre o desempenho dos alunos no que se refere a competências, habilidades, responsabilidades, valores e atitudes, definindo-se ações conjuntas para solucionar problemas, quando detectados;

V - transformar a escola em pólo de interesse familiar.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de



sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2006.